

**Officio do Marquez Mordomo Mor sobre a Reforma  
das Despezas da Fazd.<sup>a</sup> Real, e outros  
Objectos abaixo Declarados.**

O Principe Meu Senhor tendo mandado reformar todas as Despezas, q' podessem admitir reforma, e Sustar aquellas, q' parecião menos necessarias e podião esperar tempo de mais abundancia; determinou se devia praticar o mesmo nos Dominios Ultramarinos, para que em consequencia disto possão vir p.<sup>a</sup> o seu Real Erario maiores, e mais repetidas remessas. E para esse fim authoriza a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> suspender desde logo o que lhe parecer conveniente, sem fazer prejuizo á Real Fazenda; nem Lezão as partes dando conta quando haja duvida, ou inconveniente. Tambem manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> a cobrança, q' for possivel das dividas, q' se deverem á sua Real Fazenda. E hé Servido q' V. S.<sup>a</sup> proponha aos Snr.<sup>es</sup> de Engenho, e Lavradores de Tabaco, Algodão, e outros Generos, q' visto o Paternal cuidado com q' S.A.R. tem tido em conservar nesses Dominios huma Esquadra p.<sup>a</sup> a defeza necessaria nas circumstancias actuaes, e huma Guerra Geral, e a providencia, q' tem dado p.<sup>a</sup> que hajão repetidos Comboyos, se fintem entre si p.<sup>a</sup> o fornecim.<sup>to</sup> da mesma Esquadra ainda por prestaçoens em generos p.<sup>a</sup> a mesma Esquadra em quanto durar a Guerra; correndo por sua conta alguma das suas despezas, pois q' esta prestação em Generos lhe pode ser mais suave, porq' elles mesmos a vem dispender naquillo p.<sup>a</sup> que hé pedido, e tem huma epoca certa p.<sup>a</sup> terminar q' deve ser a retirada da Esquadra. E V.S.<sup>a</sup> informará se hé practicavel o estabelecer alguma Lotaria, e se há alguns generos nos quaes se possa estabelecer algú augmento, com q' se consiga melhorar o rendim.<sup>to</sup> das Alfandegas. Palacio de Quelus 1.<sup>o</sup> de Fev.<sup>o</sup> de 1800 — Marquez Mordomo Mor — Snr. Antonio Manoel de Mello.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino acompanhando  
diferentes Exemplares Impressos de Leys,  
Alvaráz, e Decretos etc.**

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves dá quem, e dá Lem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que na conformidade da Real Rezolução de 22 de Fevr.<sup>o</sup> do anno de 1797, em Cosulta do Conselho Ultramarino. Sou Servido inviarvos os Exemplares impressos das Leys, Alvarás, e Decretos, q' athé o presente tem sido promulgadas, p.<sup>a</sup> as fazeres remetter aos Ministros, e pessoas, a que ellas se Destinão, afim de serem

